



WWW.VALADASCORIEL.COM

**VALADAS
CORIEL &
ASSOCIADOS**
ADVOGADOS

VISTO GOLD

ARI

Autorização de Residência para Investimento

VISTO GOLD

ARI

Autorização de Residência para Investimento



ÍNDICE DE CONTEÚDO

O que é o ARI ou Visto Gold?

Viajar livremente através do Espaço Schengen

Que investimento escolher e como proceder?

Autorização de residência permanente

Nacionalidade Portuguesa

Vantagens do Visto Gold

Taxas e procedimentos formais

Sobre nós





O que é o ARI ou Visto Gold?

O ARI – Autorização de Residência para Investimento –, vulgarmente designado por Visto Gold, é uma forma de Autorização de Residência para Actividades de Investimento concedida a cidadãos não pertencentes à União Europeia (UE) ou ao Espaço Económico Europeu (EEE) e aos seus familiares directos que pretendam efectuar um investimento em Portugal. O Visto Gold ou ARI, entre muitos outros benefícios, possibilita ao requerente circular livremente pelo **Espaço Schengen e abre caminho para a residência permanente e a cidadania portuguesa.**

Viajar livremente através do Espaço Schengen

Actualmente, o espaço Schengen abrange 26 países Europeus (22 dos quais são Estados-Membros da UE), nomeadamente a Bélgica, República Checa, Dinamarca, Alemanha, Estónia, Grécia, Espanha, França, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Hungria, Malta, Países Baixos, Áustria, Polónia, Portugal, Eslovénia, Eslováquia, Finlândia, Suécia, bem como a Islândia, Liechtenstein, Noruega e Suíça.

Fazer parte do **espaço sem controlo nas fronteiras internas** significa que estes países:

- > Não efectuam controlos nas suas fronteiras internas (ou seja, nas fronteiras entre dois Estados Schengen)
- > Efectuam controlos harmonizados, com base em critérios claramente definidos, nas suas fronteiras externas (ou seja, nas fronteiras entre um Estado Schengen e um Estado não Schengen)

Consequentemente, tanto os cidadãos da UE como os nacionais de países terceiros podem viajar livremente no Espaço Schengen e só estão sujeitos a controlo quando atravessam as suas fronteiras externas.

A Bulgária, Croácia, Chipre, Irlanda, Roménia e Reino Unido são Estados-Membros da UE **que não fazem parte do Espaço Schengen.** Isto significa que um voo proveniente de um desses Estados com destino a um Estado Schengen é considerado um voo externo e está sujeito a controlos fronteiriços.

Possíveis actividades de investimento

1. Transferência de capitais num montante igual ou superior a EUR 1.000.000,00

Depósitos Bancários. O requerente deverá dispor de uma declaração emitida por uma instituição de crédito autorizada pelo Banco de Portugal, comprovativa da titularidade, livre de ónus e encargos, de contas de depósitos com saldo igual ou superior a EUR 1.000.000,00. O valor terá de ser proveniente de uma transferência internacional. No caso de contas conjuntas, a parte do requerente deverá ser igual ou superior ao referido montante. Para efeitos da renovação do Visto Gold, o requerente deverá comprovar que o saldo médio trimestral dos depósitos foi igual ou superior a EUR 1.000.000,00;

Títulos de Dívida Pública da República Portuguesa. O Visto Gold pode ser obtido mediante a prévia aquisição de Obrigações do Estado, Certificados de Aforro ou do Tesouro. Para o efeito, a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. – deverá atestar a titularidade, livre de ónus ou encargos, de um daqueles instrumentos em valor igual ou superior a EUR 1.000.000,00. Para efeitos de renovação, o requerente deverá obter uma declaração daquela Agência atestando a titularidade, livre de ónus ou encargos, de instrumentos de dívida de saldo trimestral médio igual ou superior a EUR 1.000.000,00;

Aquisição de valores mobiliários / Aquisição de Participações em sociedades comerciais. O Visto Gold é ainda passível de ser obtido através da aquisição de valores mobiliários, quer cotados na Euronext Lisboa, quer de sociedades anónimas, ou por quotas de montante igual ou superior a EUR 1.000.000,00. O investidor deverá obter um certificado comprovativo de titularidade, livre de ónus ou encargos, emitido pelo conservador ou pela entidade depositária, pelo seu emitente ou pelo intermediário financeiro, quer para efeitos de concessão, quer para a renovação. No caso de aquisição de participação social não abrangida nos casos anteriores – feita através da constituição de sociedades unipessoais por quotas – é necessário obter certidão de registo comercial que ateste a detenção da participação e contrato por meio do qual se realizou a respectiva aquisição com indicação do valor, ou certidão de registo comercial que demonstre que o requerente é sócio único.

2. Criação de emprego. O requerente deverá criar e manter, no mínimo, 10 postos de trabalho. Os trabalhadores deverão ter contratos individuais de trabalho registados na Segurança Social.

No âmbito da renovação, o requerente deverá apresentar certidão actualizada da Segurança Social comprovando a manutenção do número mínimo de postos de trabalho. A criação de emprego é reduzida a um mínimo de oito postos de trabalho caso se trate de zona em território de baixa densidade (<100 hab./km² ou Produto Interno Bruto (PIB) per capita inferior a 75% da média nacional).

3. Aquisição de imóveis com um valor mínimo de EUR 500.000,00. O requerente deverá adquirir, ou prometer adquirir, imóveis de montante igual ou superior a EUR 500.000,00, mesmo que em regime de propriedade (desde que cada um dos proprietários invista pelo menos EUR 500.000,00). No caso de promessa de aquisição de imóvel, o sinal pago pelo requerente de um Visto Gold terá de ser pelo menos EUR 500.000,00. O pagamento do imóvel ou sinal deverá ser proveniente de transferência internacional para a conta bancária em Portugal de que o requerente seja titular.

Se o imóvel se encontrar em zona de território de baixa densidade, o valor de aquisição é reduzido para EUR 400.000,00 (<100 hab./km² ou PIB per capita inferior a 75% da média nacional).

Após a compra do imóvel, o requerente pode:

> Onerá-lo, na parte que exceder o montante mínimo de investimento de EUR 500.000,00 (ou EUR 400.000,00 caso se trate de zona em território de baixa densidade).



> Arrendá-lo para habitação ou explorá-lo para fins comerciais, agrícolas ou turísticos.

Para prova do cumprimento dos requisitos mínimos associados a esta actividade de investimento o requerente do Visto Gold deverá apresentar, no momento do pedido, (I) documento que titule a aquisição ou a promessa de compra do imóvel, (II) declaração de instituição financeira comprovando a efectiva transferência de capital do exterior, (III) certidão actualizada do Registo Predial, demonstrando titularidade, ou em alternativa, registo provisório de aquisição do contrato de promessa de compra e venda e Caderneta Predial do imóvel.

No caso de promessa de compra e venda por ocasião da segunda renovação – 36 meses após a concessão do Visto Gold – o respectivo titular deverá apresentar o contrato definitivo de compra e venda e a certidão actualizada do Registo Predial da qual conste o registo de aquisição a seu favor. Este tipo de investimento pode ser realizado individualmente ou através de sociedade unipessoal por quotas de que o requerente seja sócio (sendo neste caso necessária apresentação da certidão de registo comercial).

4. Aquisição de imóveis com um valor mínimo de EUR 350.000,00 ou EUR 280.000,00.

É também possível obter o Visto Gold através da aquisição de imóveis a preços reduzidos, se a sua construção tiver sido concluída há pelo menos 30 anos ou se estiverem localizados em área de reabilitação urbana e, adicionalmente, sejam realizadas obras de reabilitação no imóvel adquirido. O valor mínimo é reduzido para EUR 350.000,00, que inclui o preço do imóvel e da reabilitação.

Se o imóvel se encontrar em zona de território de baixa densidade, o valor de aquisição e reabilitação é reduzido para EUR 280.000,00 (<100 hab./km² ou PIB per capita inferior a 75% da média nacional).

Além de ter de comprovar ser o proprietário, o requerente deverá apresentar:

> Comprovativo de apresentação de um Pedido de Informação Prévia (PIP) à Câmara Municipal ou do pedido de licenciamento para reabilitação, ou

> Contrato de empreitada para a realização de obras no imóvel adquirido e comprovativo de que o prédio foi construído há mais de 30 anos (se não constar da certidão de registo predial) ou declaração da entidade competente que ateste que o imóvel se situa numa área de reabilitação urbana.

Em qualquer dos casos, é obrigatório que o requerente deposite na sua conta bancária Portuguesa a diferença entre o preço de compra do imóvel e o montante mínimo de investimento necessário – a utilizar para pagar o valor do contrato de empreitada (recibo de quitação do preço do contrato de empreitada).

Após a aquisição do imóvel, o requerente pode:

> Arrendá-lo para habitação ou explorá-lo para fins comerciais, agrícolas ou turísticos.

5. Transferência de capitais no montante igual ou superior a EUR 350 000,00, a aplicar em actividades de investigação desenvolvidas por instituições públicas ou privadas de investigação científica, integradas no sistema científico e tecnológico nacional. Para este efeito, o requerente deverá efectuar uma transferência internacional de pelo menos EUR 350.000,00 para uma conta bancária de que seja titular em Portugal e obter posteriormente uma declaração emitida por uma instituição pública ou privada de investigação científica, integrada no sistema científico e tecnológico nacional, confirmando a recepção desses capitais e a sua finalidade.

O montante será reduzido para EUR 280.000,00 se se tratar de território de baixa densidade (<100 hab./km² ou PIB per capita inferior a 75% da média nacional).



6. Transferência de capitais no montante igual ou superior a EUR 250.000,00, que seja aplicado em investimento ou apoio à produção artística, recuperação ou manutenção do património cultural nacional. O requerente deverá efectuar uma transferência internacional para a sua conta bancária em Portugal, escolher uma instituição elegível e obter uma declaração emitida pelo “Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliações Culturais”, atestando a transferência efectiva daqueles capitais. As instituições elegíveis são associações e fundações públicas ou privadas sem fins lucrativos.

O montante será reduzido para EUR 200.000,00 se se tratar de território de baixa densidade (<100 hab./km² ou PIB per capita inferior a 75% da média nacional).

7. Transferência de capitais num montante igual ou superior a EUR 350.000,00 destinados à aquisição de unidades de participação em fundos de investimento ou de fundos de capital de risco vocacionados para a capitalização de pequenas e médias empresas.

O requerente de um Visto Gold deverá adquirir pelo preço de, no mínimo, EUR 350.000,00 unidades de participação em fundos de investimento ou capital de risco vocacionados para a capitalização de pequenas e médias empresas. Os fundos e os seus investimentos devem cumprir determinados requisitos, nomeadamente 5 anos de maturidade e aplicação de pelo menos 60% do investimento em sociedades comerciais sediadas em território nacional.

8. Constituição de uma empresa portuguesa com um capital social de EUR 350.000,00 e criação de emprego

Outro instrumento de investimento é a constituição de uma empresa portuguesa com o capital social de EUR 350.000,00, ou a injeção de capital no **montante mínimo de EUR 350.000,00** numa empresa portuguesa já existente. Este investimento também exige que a empresa crie ou mantenha pelo menos **5 postos de trabalho** a tempo inteiro durante um período mínimo de 3 anos.

Como investir? Individualmente ou através de uma sociedade comercial?

A lei permite ao requerente, para cada uma das possibilidades de investimento, escolher entre investir em seu próprio nome ou através de uma sociedade comercial. Neste último caso, a sociedade deverá ter natureza de **sociedade unipessoal por quotas, com sede social em Portugal** ou num outro Estado-Membro da UE, com estabelecimento estável em Portugal.

Flexibilidade do investimento e períodos mínimos de acesso a outras vantagens

O requerente pode cessar a qualquer momento, sem penalização, o seu investimento em Portugal, podendo vender qualquer um dos investimentos ao preço de mercado, pagando mais-valias, se as houver. No entanto, o visto caducará após a cessação ou venda do investimento.

No entanto, se pretender aceder ao estatuto de residente permanente ou obter cidadania portuguesa, a **actividade de investimento seleccionada** deverá ser mantida por um **período mínimo de 5 anos** a contar da data de concessão do Visto Gold. Também é possível alterar a actividade de investimento ao longo do período de 5 anos, mas sem redução do montante investido.

Permanência mínima obrigatória em Portugal e períodos de validade dos vistos

O Visto Gold é uma Autorização de Residência Temporária **válida por um período de 1 ano**, contado a partir da data da sua emissão, **podendo ser renovada por períodos sucessivos de 2 anos**, se se mantiverem os requisitos necessários para a sua concessão.

Como requisito para a concessão da Autorização de Residência ou respectiva renovação, os requerentes deverão regularizar a sua permanência em Portugal no prazo de 90 dias a contar da primeira entrada em Território Nacional (obtendo, se necessário, no consulado português no país de origem um visto de curta duração) e fazer prova dos requisitos quantitativos mínimos relativos à actividade de investimento escolhida.

Quando a renovação é solicitada, os candidatos terão de demonstrar que:

- > No primeiro ano permaneceram em território português durante pelo menos 7 dias consecutivos ou interpolados
- > Nos subsequentes períodos de 2 anos, permaneceram em território português durante pelo menos 14 dias consecutivos ou interpolados

Autorização de residência permanente

Após o período mínimo de 5 anos, pode ser exigida uma autorização de residência permanente. Para este efeito, é necessário ter um conhecimento básico de português, um domicílio em Portugal e não ter sido condenado por qualquer crime grave em Portugal (mais de um ano de prisão). O requerente deverá provar que é auto-suficiente, não necessitando de manter o investimento.

Nacionalidade portuguesa

Após 5 anos, o requerente poderá também requerer a **atribuição da nacionalidade portuguesa**. Os requisitos são os mesmos que para a **autorização de residência permanente**, acrescentando a demonstração da existência de laços criados com a comunidade portuguesa.

Vantagens do Visto Gold

- > Entrada permanente e livre circulação no Espaço Schengen, que abrange 26 Estados-Membros
- > Possibilidade de optar por viver ou trabalhar em Portugal, podendo manter outra residência
- > Tributação apenas dos rendimentos obtidos em Portugal
- > Possibilidade de obtenção do estatuto de “Residente Não Habitual” português, que estabelece a isenção de tributação dos rendimentos de origem estrangeira, desde que verificadas determinadas condições, bem como a tributação a uma taxa reduzida de 20% para os rendimentos de origem portuguesa dependentes e independentes, resultantes de actividades consideradas de “elevado valor acrescentado”.



> Atribuição dos direitos conferidos aos cidadãos portugueses, nomeadamente, direito à educação, reconhecimento de diplomas e qualificações, acesso ao Sistema Nacional de Saúde, Segurança Social, protecção sindical, acesso à justiça e aos tribunais judiciais portugueses

> Taxa fixa de tributação de 5% sobre as mais-valias e os rendimentos das rendas provenientes de investimentos em reabilitação urbana

Além disso, os requerentes podem, por conseguinte, beneficiar de:

(i) Isenção do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) no âmbito da aquisição do referido imóvel

(ii) Isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) durante três anos após a sua aquisição

(iii) Taxa reduzida de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), relativamente às obras de reabilitação

> Direito ao reagrupamento familiar: os titulares do Visto Gold podem requerer o reagrupamento familiar, no momento do pedido, ou posteriormente, abrangendo o Visto Gold, para além do requerente principal:

(i) O cônjuge ou a pessoa com quem vive em união de facto, nos termos da lei em vigor

(ii) Filhos menores de idade ou incapazes a cargo do casal / um dos cônjuges

(iii) Filhos maiores (+ de 18 anos) desde que solteiros e se encontrem a frequentar estabelecimento de ensino (independentemente do país em que se situem)

(iv) Filhos com mais de 26 anos se se encontrarem a estudar a tempo inteiro

(v) Menores adoptados quer do requerente principal quer do seu cônjuge ou unido de facto

(vi) Ascendentes em linha recta e em 1^o grau do requerente ou do seu cônjuge, desde que se encontrem a seu cargo

(vii) Irmãos menores, desde que sob a tutela do requerente e desde que a decisão seja reconhecida pela ordem jurídica portuguesa

Taxas para Autorização de Residência para Actividade de Investimento

> **EUR 527,60** para a recepção e análise do pedido de concessão ou renovação de uma Autorização de Residência para Actividade de Investimento

> **EUR 5.274,40** pela emissão de Autorização de Residência para Actividade de Investimento

> **EUR 2.637,20** pela renovação da Autorização de Residência para Actividade de Investimento

> **EUR 5.274,40** pela autorização de residência para familiares reagrupados com os titulares de Autorizações de Residência para Actividades de Investimento

> **EUR 2.637,20** pela renovação de autorização de residência para familiares reagrupados com os titulares de Autorizações de Residência para Actividades de Investimento

Documentos necessários

Para cada pedido é necessário reunir os seguintes documentos:

- > Cópia integral do passaporte (todas as páginas)
- > Comprovativo de entrada e permanência legal em Território Nacional
- > Comprovativo de que é abrangido por protecção na saúde, nomeadamente:
 - (i) Documento comprovativo de que o requerente está abrangido pelo Serviço Nacional de Saúde, ou
 - (ii) Documento comprovativo de que o requerente é titular de um seguro de saúde reconhecido
- > Certificado de registo criminal do país de origem, ou do país (ou países) onde o requerente reside há mais de um ano, quando não resida no primeiro – certificado por representação diplomática ou consular portuguesa. O certificado deve ter sido emitido até 3 meses antes da apresentação de toda a documentação legalmente exigida e traduzido para língua portuguesa
- > Preenchimento do requerimento (através do modelo aprovado) onde conste a autorização para a consulta do Registo Criminal Português
- > Declaração sob Compromisso de Honra, pela qual o requerente se compromete a cumprir os requisitos quantitativos e temporais mínimos (5 anos) da actividade de investimento em Território Nacional
- > Prova da situação contributiva regularizada, mediante apresentação de declaração negativa de dívida emitida, com uma antecedência máxima de 45 dias, pela Autoridade Tributária e Aduaneira e pela Segurança Social ou, na sua impossibilidade, declaração de inexistência de registo junto destas entidades

SOBRE NÓS

Somos peritos em resolução de problemas

A nossa prática e experiência permitem-nos atender clientes com necessidades diversas e complexas

Possuímos um profundo conhecimento

Na área do Direito de Estrangeiros e de Imigração e uma vasta experiência e know-how necessários para assessorar os nossos clientes em todo o processo de Visto Gold, fornecendo aconselhamento jurídico e prático sobre qual a melhor opção de investimento para cada caso concreto

Somos especialmente reconhecidos por

- > Possuir competências para além do conhecimento da Lei
- > Conhecer os processos e negócios dos nossos clientes
- > Ter as mais modernas soluções tecnológicas e processos de trabalho e os ganhos de produtividade e eficiência assim alcançados são compartilhados com os nossos clientes

Fomos eleitos “Membro do Ano 2018” pela rede “IR Global”

Mais por menos significa mais valor e mais resultados com menos tempo e recursos investidos

Contacte-nos directamente através do e-mail vca@valadascoriel.com



PORQUÊ ESCOLHER PORTUGAL?

Todos os residentes legais têm direito a uma cobertura de saúde completa pelo Serviço Nacional de Saúde

Eleito “Melhor Destino do Mundo”

Um dos 5 países mais seguros do mundo

Com uma costa deslumbrante e um dos melhores climas

Após 5 anos de residência no país, o titular do Visto Gold tem o direito de requerer a atribuição da nacionalidade portuguesa



**VALADAS
CORIEL &
ASSOCIADOS**
ADVOGADOS

Rua de São Nicolau, 121 - 1º - 1100-548 LISBOA
Tel +351 213 460 106 - Fax +351 213 461 464
vca@valadascoriel.com

WWW.VALADASCORIEL.COM